



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

OF. Nº 052/2020

Vitória, 23 de março de 2020.

Senhores Juízes da Infância e da Juventude,

Considerando os termos do Ato Normativo nº 64/2020 do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça que institui plantão extraordinário no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 313/2020 do colendo Conselho Nacional de Justiça e sua Recomendação nº 62/2020.

Considerando a inédita declaração de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Considerando a Nota Oficial sobre audiência de apresentação – ECA, publicada em data de 20/03/2020 no site do colendo Conselho Nacional de Justiça.

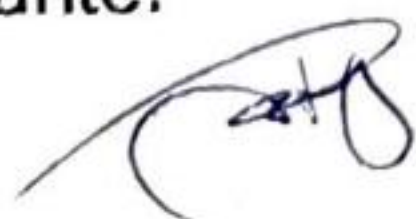
Considerando decisão proferida pelo eminente Ministro Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providência nº 0002302-31.2020.2.00.0000.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name 'J. S. F.', is located at the bottom left of the page.

Considerando as determinações emanadas pelas autoridades de saúde pública de âmbito nacional, estadual e municipais que visam, sobretudo, medidas para impedimento de contágio local ou comunitário do covid-19.

VEM RECOMENDAR:

- 1 – Que sejam, excepcionalmente, até o dia 30/04/2022, realizadas audiências concentradas de forma remota, utilizando os meios tecnológicos disponíveis nas comarcas, providenciando, posteriormente, alimentação do SNA;
- 2 – Que sejam observadas as restrições municipais, estaduais, federal e internacionais de tráfego de pessoas em razão de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, consultando-se para tanto os atos administrativos e legais na rede mundial, para expedição de autorizações de viagem nacional e antecipação de tutela em Suprimento de Consentimento para autorizações de viagens internacionais, nos dois casos, via remota;
- 3 – Que observem da pertinência de ampliação de prazos de validade de Termos de Guarda Provisória expedidos, via Portaria, comunicando-se às autoridades interessadas, a critério valorativo de cada juízo;
- 4 – Que diligenciem junto ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Assistência Social, informações sobre os planos de contingência e protocolos de saúde fixados relativamente a instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, na forma da Nota Pública expedida nos autos do processo nº 710000.018129/2020-74 do Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, observando sua aplicação;
- 5 – Que sejam fundamentadas em cada processo, a não realização de audiências de apresentação, analisando-se da pertinência de manutenção de internações provisórias, na forma da Nota Oficial sobre audiência de apresentação – ECA, publicada no site do colendo Conselho Nacional de Justiça no site oficial em data de 20/03/2020;
- 6 – Que relativamente aos processos de cunho infracional já em curso, seja obedecido o prazo legal máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de internação provisória, independentemente da finalização processual;
- 7 – Que os juízes integrantes do GMF-SS envidem, em conjunto com a Coordenadoria da Infância e da Juventude os esforços necessários, considerando os meios tecnológicos disponíveis, para a manutenção da fiscalização remota de instituições de internação e cumprimento do plano de contingenciamento porventura elaborado pelos órgãos próprios do Poder Executivo relativamente aos mencionados equipamentos públicos;
- 8 – Que todos envidem esforços junto às Direções de Fórum respectivas, para que os serviços possam ser realizados de forma remota, inclusive autos de flagrante.



Informo a V. Exas. que todos os documentos citados serão encaminhados em anexo, bem como a Portaria nº 001/2020 sobre funcionamento da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

Aproveito o ensejo para enviar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente.



PATRICIA PEREIRA NEVES

Juíza Coordenadora da Infância e da Juventude

AO EXMOS. SRS.

JUÍZES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO